



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

PROCESSO Nº 07806/20

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA POR  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO  
AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC 01084/21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 07806/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.1. NOME: Pedro Barros Neto
- 03.2. IDADE: 70, fls.03.
- 03.3. CARGO: Agente Fiscal de Tributos
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Receita
- 03.5. MATRÍCULA: 011631
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: ART. 3º, INCISOS I, II, e III DA EC 47/05.
  - 03.6.3. ATO: Portaria nº 040/2020 , fls. 79.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 28 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 79.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 28 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 80.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 116/121, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 040/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Pedro Barros Neto, formalizado pela Portaria nº 040/2020 - fls. 79, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 28/02/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07806/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Pedro Barros Neto, formalizado pela Portaria nº 040/2020 - fls. 79, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 19 de agosto de 2021

Assinado 21 de Agosto de 2021 às 15:24



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2021 às 09:56



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO